



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

DECRETO Nº 1.062 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DECLARA ESTADO DE CALIMIDADE PÚBLICA O MUNICÍPIO DE ITIRPUÃ DECORRENTE DO COVID-19 E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS QUANTO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, as Portarias nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020, ambas do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs. 1.057 de 13 de janeiro de 2021; 1.059 de 18 de janeiro de 2021; 1.061 de 22 de janeiro de 2021 e 1.063 de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID -19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que altera a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais;

CONSIDERANDO as novas medidas anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo no período de 25 de janeiro a 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

DECRETA



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Art. 1º. Declara o estado de calamidade pública no Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Em virtude da aglomeração de pessoas, fica determinado ao setor privado sob regime de quarentena, até o dia 07 de fevereiro, que sejam fechados estabelecimentos comerciais, de serviços e de lazer, assim como hotéis, pousadas e pensões.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, poderão manter atividades internas atendendo por meio digital, telefônico ou instrumentos similares e deverão realizar serviços de entrega de mercadorias mediante "delivery", ficando vedada a permanência de clientes no estabelecimento.

Art. 4º. Excetuam-se das interrupções e suspensões dispostas no artigo 2º deste decreto, os serviços essenciais ao atendimento das necessidades da população, como:

- I. Postos de combustíveis, somente para realizar abastecimentos e manutenções veiculares;
- II. Casas lotéricas e bancos;
- III. Estabelecimentos industriais;
- IV. Bancas de jornais, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, açougues e estabelecimentos congêneres aos mencionados, sendo proibido o consumo de alimentos em suas dependências;
- V. Serviços de saúde, assistência médica e hospitalares, tais como farmácias, drogarias, hospitais, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados;
- VI. Oficinas mecânicas e serviços de lavagens de veículos ficando vedada a permanência dos clientes no interior do estabelecimento;
- VII. Clínicas veterinárias;
- VIII. Lojas de ração animal ou produto veterinário, onde somente será permitida a venda de ração animal ou produto veterinário, sendo proibida a venda de quaisquer outros itens;
- IX. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- X. Serviços funerários;
- XI. Serviços de telecomunicações, imprensa, telemarketing;
- XII. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

-
- XIII. Segurança privada;
 - XIV. Transporte de passageiros por taxistas e por mototaxistas, devendo ocorrer a higienização do veículo a cada viagem;
 - XV. Transportadoras e armazéns;
 - XVI. Tratamento e abastecimento de água, captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - XVII. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º. Os bancos, instituições financeiras e casas lotéricas deverão dar preferência a atendimento eletrônico/digital e deverão tomar providências e disponibilizar orientadores para que não haja aglomeração de pessoas no "hall" de entrada, bem como seja obedecida a distância de 2 (dois) metros entre os clientes que permaneçam fora aguardando atendimento.

§ 2º. Recomenda-se a todos os estabelecimentos comerciais e de serviços previstos neste artigo e que façam atendimento ao público, na forma autorizada por este Decreto:

- I. Que restrinjam ao máximo a quantidade de pessoas que adentrem as duas dependências e orientem que seja mantida a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas que aguardam atendimento;
- II. Seja dada preferência ao atendimento eletrônico, digital e telefônico, evitando-se sempre o atendimento presencial;
- III. Que definam horário de atendimento exclusivos a idosos e pessoas inclusas no grupo de risco;
- IV. Que não permitam a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar desabastecimento;
- V. Que adotem todas as medidas já recomendadas pelos órgãos de saúde, quanto a higienização e disponibilização de álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;
- VI. Que promovam a higienização e a frequência de limpeza e de desinfecção de superfícies, além dos equipamentos, materiais e objetos que não compartilhados pelas pessoas e nas trocas de turno e adoção de outras medidas;
- VII. Que mantenham a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Art. 5º. As Lanchonetes, restaurantes, confeitarias, “cafés”, bares, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e demais estabelecimentos do mesmo gênero, poderão prestar atendimento exclusivamente por meio telefônico, eletrônico ou digital e promover as entregas pelo serviço “delivery”, sendo vedada a permanência de clientes no estabelecimento.

Art. 6º. Em cumprimento as medias adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, recomenda-se a população que permaneça em suas casas e que, caso necessário o deslocamento para qualquer local, em razão de eventual urgência ou necessidade, que adote precauções de modo a evitar aglomeração, devendo manter o distanciamento dos demais.

Parágrafo único. Recomenda-se ainda aos munícipes que optem sempre pela forma de compra e entrega “delivery”, mantendo o máximo de isolamento social, ficando em suas residências.

Art. 7º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Notificação;
- II. Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º. No âmbito do Poder Executivo Municipal consideram-se serviços essenciais os serviços de Saúde, Vigilância Sanitária, Assistência Social, Limpeza Pública e Segurança Pública.

Art. 9º. Mediante avaliação da chefia imediata e observado o interesse público, deverão ser concedidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias nos termos da Medida Provisória nº 927/2020, licença prêmio, compensação de banco de horas extras, adoção de teletrabalho e ainda estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art.10. Até o dia 07 de fevereiro de 2021, fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços de Saúde, Vigilância Sanitária, Assistência Social, Limpeza Pública e Segurança Pública, devendo nestes casos evitar-se aglomerações.



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Parágrafo único. Os atendimentos serão realizados via telefônica ou e-mail e em casos excepcionais mediante prévio agendamento.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive com as alterações dos prazos e períodos ora estabelecidos.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 22 de janeiro de 2021

Gerson Luiz Alves

Prefeito Municipal

Publicado por Afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na data 22 de janeiro de 2021. Registre-se e Cumpra-se.

José Carlos de Melo

Secretário de Administração

Portaria nº 01 de 01/01/21